



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 107/2023

CONTRATO PARA PAVIMENTAÇÃO NA RUA ACHILES JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, E A FIRMA CONSTRUTORA ANDRADE E MOZZER LTDA-ME.

Contrato para PAVIMENTAÇÃO NA RUA ACHILES JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº CPF 497.164.416-49, e a Firma **CONSTRUTORA ANDRADE E MOZZER LTDA-ME**, estabelecida à Rua Adriano Gripp, nº 105 – Bairro Bela Vista - CNPJ nº 19.371.347/0001-79, no Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Diego Mozzer Andrade, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 050.969.836-09, residente e domiciliado na cidade de Alto Jequitibá/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA executará a PAVIMENTAÇÃO NA RUA ACHILES JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, conforme Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste Contrato.

1.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório, o Projeto Básico e o Projeto Executivo, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA II - DO PAGAMENTO:

2.1 – Os pagamentos serão feito da seguinte forma: 30 em 30 dias, conforme medição dos serviços, após a emissão e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser apresentada juntamente com o relatório assinado por Engenheiro desta Prefeitura, contendo a medição da etapa executada.

2.2 - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

2.3 - O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND junto ao INSS, referente ao contrato, e Termo de Recebimento Provisório da obra.

2.4 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

CLÁUSULA III – DO PRAZO:

3.1 - O prazo do presente Contrato será da data da assinatura do contrato até 30 de setembro de 2024.

3.2 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou a terceiros.

3.3 - Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela empreitada global, a importância total de R\$ 259.256,67 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

4.3 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão na seguinte dotação orçamentária:

2.08.01.15.451.0011.1.0163-449051-1754

2.08.01.15.451.0011.1.0163-449051-1500

2.08.01.15.451.0011.1.0163-449051-1710

2.08.02.15.451.0011.1.0021-449051-1700

2.08.02.15.451.0011.1.0021-449051-1500

2.08.02.15.451.0011.1.0021-449051-1704

2.08.02.15.451.0011.1.0021-449051-1899

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

6.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

6.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

6.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

6.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

6.1.5 - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

6.1.6 - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

6.1.7 - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

6.1.8 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

6.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

6.3 - A Contratada providenciará às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo certificado será apresentado à Contratante até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

6.4 - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

6.5 – *Deverá apresentar relatório fotográfico impresso e digital, com registros antes de iniciar a obra, durante a execução da mesma e após sua conclusão, este registro deverá ser entregue juntamente com o Boletim de Medição e nota fiscal, ficando o a pagamento condicionado a essa exigência.*

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

7.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Obras, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através do acompanhamento do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Fervedouro e na falta deste, um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Obras que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

8.2 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Fervedouro pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

9.5 - Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, bem como as disposições complementares vigentes.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

10.1.4 - quando a **CONTRATADA** suspender a prestação de serviços sem justificativa;

10.1.5 - quando a **CONTRATADA** pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

10.1.6 - quando a **CONTRATADA** inadimplir em falta grave, punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e Contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também a este subscrevem.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 28 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
CONTRATANTE

CONSTRUTORA ANDRADE E MOZZER LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____